

**PARECER Nº 24/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 11/2025**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**RELATOR VEREADOR DONIZETE CALDEIRA**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Matheus Philipe, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação mínima de 20% de artistas locais em eventos realizados ou financiados pelo município de Arinos e dá outras providências”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu pela sua aprovação.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, alínea “i”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame visa tornar obrigatória a contratação mínima de 20% (vinte por cento) de artistas locais em todos os eventos organizados ou promovidos diretamente pela Prefeitura Municipal de Arinos ou por seus órgãos administrativos.

O artigo 2º da proposição estabelece as definições, para os fins nela previstos, de artistas locais, eventos realizados e financiados pelo Município. O artigo 3º trata dos meios de comprovação de residência e atuação do artista local.

Segundo o artigo 4º, o percentual de 20% será aplicado em relação ao número total de artistas contratados para o evento.

O artigo 5º atribui à Secretaria

Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da futura lei; de divulgar, periodicamente, uma lista atualizada de artistas locais cadastrados, facilitando sua contratação; de promover ações de incentivo e valorização da cultura local, garantindo a visibilidade dos artistas do Município.

Por fim, o artigo 6º prevê que os casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser analisados pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

Em sua justificação, o autor argumenta, em síntese, que:

O presente projeto de lei tem como objetivo valorizar e fortalecer os artistas locais de Arinos, assegurando-lhes maior espaço em eventos organizados e promovidos pelo município. A cultura local é uma das principais formas de expressão da nossa identidade como povo, refletindo nossas tradições, valores e história.

Atualmente, muitos artistas locais enfrentam dificuldades para obter reconhecimento e oportunidades de trabalho, sendo frequentemente preteridos em favor de atrações externas. Essa realidade não apenas compromete a continuidade das manifestações culturais locais, como também impede o fortalecimento da economia criativa no município.

A obrigatoriedade de contratação mínima de 20% de artistas locais nos eventos municipais é uma medida justa e equilibrada, que visa garantir a inclusão e a participação desses profissionais, incentivando o desenvolvimento cultural e econômico de Arinos.

Além disso, a medida contribui para a geração de renda e a criação de novas oportunidades para os artistas locais, fortalecendo a cadeia produtiva da cultura e estimulando o consumo de produtos e serviços relacionados. A presença de artistas locais em eventos públicos também enriquece a experiência cultural dos munícipes, promovendo um maior senso de pertencimento e identidade.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação destacou que, apesar de matérias de tal natureza ser de iniciativa do chefe do Poder Executivo, há de se ressaltar a relevância da proposição em exame, uma vez que ela busca incentivar a contratação de artistas locais em eventos realizados ou financiados pela Administração Pública Municipal, garantindo a inclusão e a participação desses profissionais, bem como o desenvolvimento cultural e econômico do nosso Município.

Assim, a mencionada Comissão concluiu que a matéria poderia ser encaminhada ao plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

No que compete a esta Comissão de Administração Pública analisar, é importante destacar que, ao estabelecer uma cota mínima de artistas locais que deverão ser contratados em tais eventos, a proposição em exame busca equilibrar as oportunidades e garantir que a produção cultural da cidade seja reconhecida e incentivada. Essa medida promove inclusão, gera renda e fortalece o setor cultural local.

Além disso, a iniciativa contribui para a democratização do acesso à cultura, permitindo que a população conheça e valorize os talentos locais. O fortalecimento da cena artística municipal pode, inclusive, atrair investimentos, fomentar o turismo e impulsionar a economia criativa na cidade.

Por fim, entendemos que a cota de 20% estabelecida pela proposição pode ser ampliada, para assegurar maior participação dos artistas locais em eventos realizados ou financiados pela Administração Pública Municipal. Desse modo, apresentamos, ao final deste parecer, duas emendas para aumentar aquele percentual para 40%.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 11, de 2025, com as Emendas Modificativas nº 1 e 2, partes integrantes deste parecer.

Sala das Comissões, 28 de março de 2025.

Vereador DONIZETE CALDEIRA  
Relator

## **EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 11/2025**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 11/2025 a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação mínima de 40% de artistas locais em eventos realizados ou financiados pelo Município de Arinos e dá outras providências.”

Sala das Comissões, 28 de março de 2025.

Vereador DONIZETE CALDEIRA  
Relator

## **EMENDA MODIFICATIVA N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 11/2025**

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 11/2025 a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica obrigatória a contratação mínima de 40% (quarenta por cento) de artistas locais em todos os eventos organizados ou promovidos diretamente pela Prefeitura Municipal de Arinos ou por seus órgãos administrativos.”

Sala das Comissões, 28 de março de 2025.

Vereador DONIZETE CALDEIRA  
Relator